

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA (37ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, realizada no dia 03.09.2014, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do conselho MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA e SMTU, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 36ª sessão. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 0614/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/02668

**INTERESSADO:** A. N. DA FROTA-ME

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, por falta de projeto e informações sobre o empreendimento e por estar desenvolvendo atividade inadequadamente no mesmo.

**2. DECISÃO N.º 0615/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/00656

**INTERESSADO:** MOACIR BARBOSA LIMA

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, ao considerar o parecer N.º 265/14 (fls. 24 e 25) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) de que o lote é de talude, que provavelmente é área institucional ou verde e por ocupar irregularmente a via pública com os veículos dos clientes.

Recomenda-se, ainda, que seja realizada a devida fiscalização no local, uma vez que o exercício da atividade em questão impacta o trânsito e está localizada em área não esclarecida do loteamento.

**3. DECISÃO N.º 0616/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2013/796/824/06117

**INTERESSADO: MARIO DA CRUZ GLORIA FILHO**  
**ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**  
**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, devendo o interessado adotar medidas de iluminação e ventilação para os compartimentos do item “2b”, nos termos do Parecer N.º 1.187/2014 (fl. 35) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP), sem comprometer a privacidade alheia, a serem confirmadas pelo IMPLURB.

Deve ainda ser mantida a volumetria existente e, em caso de acréscimo na edificação, todos os parâmetros da Legislação vigente deverão ser atendidos.

#### **4. DECISÃO N.º 0617/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/03389**  
**INTERESSADO: ROBERTO L. CRUZ TRANSPORTES - EPP**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com a Informação (fl. 30) da Gerência de Informação Técnica (GIT), por tratar-se de lote inserido em Loteamento Residencial, cuja característica residencial se mantém preservada, e em razão de potencial impacto negativo junto aos proprietários de lotes vizinhos devido à intensificação do tráfego de veículos de carga.

#### **5. DECISÃO N.º 0618/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/03962**  
**INTERESSADO: SILVA E VIEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**  
**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada – em consonância com o Parecer (fl. 46) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido o imóvel estar localizado no eixo de atividades Avenida Amazonas, o qual possui diretriz de reforço às atividades comerciais e de serviços, compatíveis com o uso residencial, aliado ao fato de possuir estacionamento próprio e devidamente sinalizado, com a previsão de vagas para deficiente e idoso e o entorno já dispor de diversas atividades estabelecidas.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Deve ainda ser cobrada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso e constar na CIT que a mesma só terá validade se estiver acompanhada da Certidão do Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA).

**6. DECISÃO N.º 0619/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/03550

**INTERESSADO:** IETI-AM – INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS S/S LTDA.

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) – em consonância com o Parecer (fl. 66) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – considerando a ausência de impacto negativo e a compatibilidade da estrutura do imóvel à atividade pleiteada, ficando o interessado condicionado à anuência de mais de 50% dos moradores da via, até a distância de 100m do imóvel, com o pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

**7. DECISÃO N.º 0620/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2012/796/824/02414

**INTERESSADO:** MANOEL AGUIAR AZEVEDO

**ASSUNTO:** APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Aprovação e Licença Comercial desde que não haja abertura para a vizinhança, que atenda o Parecer do IPHAN (N.º 024/2014) e ao Manual de Publicidade, conforme o Parecer N.º 148/2014 (fl. 123) da Gerência de Patrimônio Histórico (GPH).

Fica também, a Aprovação e Licença, condicionada à prévia imposição de Medida Compensatória a ser definida pelo DPLA, e avaliada pela Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) - ou ocorrer seu pagamento -, bem como a expedição de qualquer documento pelo IMPLURB fica condicionada à quitação das multas existentes.

**8. DECISÃO N.º 0621/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/03797

**INTERESSADO:** L. DOS. S. GOMES EIRELLI - EPP

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) SOMENTE PARA ÀS ATIVIDADES

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

COMERCIAIS pleiteadas, conforme preceitua o Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, para o local onde o imóvel está localizado, por não possuir área para estacionamento de veículos de clientes e nem para carga/descarga de materiais, a fim de evitar transtornos ao trânsito local e do entorno imediato.

1. Decisão do Colegiado por 8 (oito) votos, com **VOTO CONTRÁRIO** proferido pela Conselheira do **SINDUSCON** e ainda dos Conselheiros do **IMPLURB**, **FIEM**, **SMTU**, **SINTRACOME**, **CMM**, **PGM** e **SEMINF** a favor do **DEFERIMENTO** da forma acima descrita, contra 2 (dois), dos Conselheiros da **SEMMAS** e do **CREA**, que votaram pelo **INDEFERIMENTO**.

**9. DECISÃO N.º 0622/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/01995

**INTERESSADO:** RIVANILDO GOMES TEIXEIRA

**ASSUNTO:** HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE USO – SERVIÇOS

**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Habite-se com Modificação de Uso – Serviços, flexibilizando os parâmetros de afastamento de fundos, em face de, ao observar quanto à regularização da edificação que existia no local, percebe-se a existência de construção na parte dos fundos do lote, além de ressaltar a plena execução da obra e a ausência de prejuízos no tocante à privacidade do imóvel de fundos.

Decidiu, ainda, o colegiado pela imposição de pagamento de Medida Compensatória apenas sobre o acréscimo, a ser definida pela Diretoria de Planejamento Urbano (DPLA) e posteriormente avaliada pelo CTPCU.

**10. DECISÃO N.º 0623/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/03584

**INTERESSADO:** GULA GULA REFEIÇÕES LTDA – EPP

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), inclusive para a Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos, por entender que esta tem muita proximidade com as outras atividades pleiteadas e, ainda, que não gerará maior incômodo.

Para tanto, deve ser cobrada a Outorga Onerosa, dispor de área de carga/descarga de mercadorias e estacionamento para clientes (a ser verificado pelo IMPLURB), devendo, ainda, contar no corpo da Certidão que “a sua validade se condiciona ao atendimento de todas as demais exigências legais (Licença Sanitária, Ambiental e do Corpo de Bombeiros)”.

**11. DECISÃO N.º 0624/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/03437

**INTERESSADO: ADSON DE AMORIM CAMPOS – ME**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas – em consonância com o Parecer N.º 569/2014 (fls. 39 a 41) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – em razão do entorno ser predominantemente residencial e devido ao fato de o imóvel não dispor de vagas de estacionamento de veículos, posto que o referido imóvel possui várias salas comerciais.

**12. DECISÃO N.º 0625/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/02488**  
**INTERESSADO: IRENE SANTOS DE ARAÚJO**  
**ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**  
**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Residencial unifamiliar, flexibilizando o parâmetro de afastamento frontal, devido ao fato de que a medida foi feita do pilar da varanda (área sem qualquer vedação, que foi construída para abrigar a entrada do imóvel em razão das águas das chuvas), enquanto em relação à parede da casa verifica-se o espaço de 5,30m.

A interessada fica condicionada a manter a volumetria da edificação e, no caso de qualquer acréscimo, deve se atender a Legislação vigente.

**13. DECISÃO N.º 0626/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05054**  
**INTERESSADO: T. LOUREIRO CORRETORA DE IMÓVEIS S/A**  
**ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**  
**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Aprovação e Licença – Residencial Multifamiliar – em consonância com o Parecer N.º 570/14 (fl. 149) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – visto que o interessado, com sua nova proposta, cumpre com o Art. 109 da Lei 003/14, contemplando no projeto uma área de 5% do total do empreendimento a ser doada a equipamento comunitário.

Fica, ainda, condicionado a apresentar a Licença Ambiental e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), bem como desobstruir os acessos das Av. Perimetral Thales Loureiro e o da Av. Cerina Souto com a Av. do Turismo, não pertencentes ao Condomínio Residencial Alphaville Manaus, para a devida integração ao sistema viário local existente, sob pena de sanções administrativas.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decisão do Colegiado, por 9 (nove) votos, dos Conselheiros da PGM, SEMMAS, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA e SMTU a favor do DEFERIMENTO, e 1 (uma) ABSTENÇÃO, da Conselheira do SINDUSCON.

**14. DECISÃO N.º 0627/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/03816

**INTERESSADO:** I H SOUZA CRUZ & CIA LTDA – ME

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), ratificando o Parecer N.º 567/2014 (fl. 36) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) que informa que o imóvel está inserido em caixa viária estreita, não possui estrutura adequada para a carga/descarga de mercadorias e não há estacionamento, o que comprometerá a fluidez no trânsito, fato que trará transtorno aos imóveis vizinhos, principalmente devido a sua proximidade com edifícios residenciais.

Além disso, verifica-se ali a ocupação do passeio público, por estrutura de madeira com telhas de barro, sem a apresentação, nos autos, da devida concessão pelo poder público de uso do mesmo e sem documentação que comprove a propriedade do imóvel.

**15. DECISÃO N.º 0628/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2013/796/824/07665

**INTERESSADO:** LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N.º 558/2014 (fl. 41) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – que informa que o imóvel está localizado em uma via já descaracterizada do seu uso original residencial, que o mesmo dispõe de estacionamento próprio e, devido a caixa viária ser larga, não causará transtorno ao trânsito de veículos e nem à vizinhança – com o pagamento da devida Outorga Onerosa.

**16. DECISÃO N.º 0629/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/04066

**INTERESSADO:** JOÃO PAZINI FILHO – EPP

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) apenas para a atividade de Lanchonetes, Casa de Chá, de Sucos e Similares – por entender que os demais pleitos não servem de apoio à comunidade local, de uso predominantemente residencial, por não dispor de estacionamento e nem de estrutura para carga/descarga de mercadorias. Deve, ainda, o interessado proceder com reforma na edificação, recuperando o espaço do passeio público, de uso exclusivo dos pedestres, bem como pagar a devida Outorga Onerosa.

**17. DECISÃO N.º 0630/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/03688

**INTERESSADO:** PRISCYLLA COELHO FONTES

**ASSUNTO:** REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros e afastamentos laterais – por considerar tratar-se de edificação de um pavimento, onde o único penalizado pela falta de afastamento é o proprietário, não trazendo nenhum transtorno à vizinhança e, ainda, por tratar-se de conjunto edificado antes do Plano Diretor de 2014, o qual traz atualmente a exigência de área permeável para a edificação de residenciais unifamiliares. No caso de ampliação do imóvel o interessado deverá atender à legislação vigente.

**18. DECISÃO N.º 0631/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2012/796/824/02512

**INTERESSADO:** TRANSNORTE ENERGIA S/A

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 571/2014 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) que, ao avaliar os documentos anexos e o referido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), percebeu uma total atenção por parte do empreendedor em mitigar todo e qualquer impacto possível, inclusive por determinação, também, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o que está descrito nas condicionantes da referida licença.

Decide, ainda, o colegiado, que a empresa fica, ainda, condicionada à execução/pagamento de Medida Compensatória, a ser calculada sobre o valor da execução da obra executada nos limites do Município, devendo a mesma ser convertida em ações para as comunidades da Unidade Espacial

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

de Transição – Mariano (UET – Mariano) e o IMPLURB deve, ainda, verificar quanto à procedência de cobrança da Outorga Onerosa de alteração do uso do solo.

**19. DECISÃO N.º 0632/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/03377

**INTERESSADO:** CONSULTAB CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA – EPP

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo à atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 560/2014 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido ao fato de o empreendimento estar inserido em Loteamento Residencial, por não funcionar como Escritório de Contato, como alega o requerente, e por não haver área de estacionamento para clientes.

**20. DECISÃO N.º 0633/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/00398

**INTERESSADO:** DANIEL MAURICIO SCHMITS GREFF

**ASSUNTO:** APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido de Aprovação e Licença – Residencial Unifamiliar, considerando o Parecer N.º 1182/2014 da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP) – segundo o qual não constam informações sobre o sistema de esgoto, há irregularidades quanto aos afastamentos laterais e o peitoril está baixo no limite lateral – e o fato de que o imóvel encontra-se em fase de construção, podendo o mesmo ser readequado.

**21. DECISÃO N.º 0634/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/04120

**INTERESSADO:** INOX PRO INDUSTRIA COM´CIO E SERVIÇOS EM AÇO LTDA.- ME

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 548/2014 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) que afirma que as empresas do entorno, exceto a limítrofe à empresa do requerente (que vistoria veículos), possuem característica industrial.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

E ainda, conforme o Art. 93, §2º do Plano Diretor, o empreendimento está dispensado da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por estar localizado no Distrito Industrial I, ficando condicionado apenas à cobrança da Outorga Onerosa.

**22. DECISÃO N.º 0635/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/02740

**INTERESSADO:** JANDIRA MESQUITA DOS REIS

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) ao considerar a informação (fl. 22) da Gerência de Informação Técnica (GIT) e o parecer (fl. 26) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), segundo os quais o estabelecimento foi projetado para fins residenciais e por não possuir vagas de estacionamento suficientes às atividades pleiteadas.

**23. DECISÃO N.º 0636/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2012/796/824/06743

**INTERESSADO:** IMACOM – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME

**ASSUNTO:** APROVAÇÃO E LICENÇA DE CONDOMÍNIO DE LOTES -  
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a área apresentada nesta oportunidade para equipamento comunitário, equivalente a 5% do total do empreendimento, aceitando a manutenção, na mesma, apenas de uma quadra poliesportiva construída pela Prefeitura de Manaus, conforme declaração (fl. 113) da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF) anexa aos autos – condicionado, ainda, ao pagamento da Medida Compensatória.

Também foram decididas por este Conselho as seguintes diligências:

**PROCESSO:** 2012/796/824/03303

**INTERESSADO:** MANUEL ANSELMO DA SILVA CAMPOS

**ASSUNTO:** REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DO ACRÉSCIMO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

A Conselheira do SINDUSCON converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, devido não atender vários parâmetros – conforme o Parecer N.º 1097/2014 (fl. 55) da Divisão de

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Aprovação de Projetos (DIAP) – para que haja a complementação de plantas e vistoria, a fim de permitir, com segurança, decisão deste Conselho.

**PROCESSO:** 2014/796/824/03398

**INTERESSADO:** F H COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

A Conselheira da SMTU converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB** para verificação quanto a possíveis interferências no entorno, tais como impacto no tráfego de veículos, geração de poeira e poluição do ar, geração de ruído e de vibração, contaminação do solo e de curso d'água, de modo a suprir a lacuna de informações quanto à mensuração do impacto que a referida atividade poderá causar no entorno.

Sendo assim, o **IMPLURB** deve, ainda, verificar quanto à necessidade de cobrança do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para a alteração de uso do solo.

Em seguida foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 03 de setembro de 2014.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST  
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA  
Conselheira Suplente Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR  
Conselheira Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante do FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA  
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARTCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR  
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA  
Secretário do CMDU